

*9/11/21*

**Lei Nº 6.923 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre as operações de carga e descarga nas vias públicas do Município de Colatina/ES e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A regulamentação e o disciplinamento das operações de carga e descarga, cuja definição consta do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), no estacionamento das vias públicas do município de Colatina, visam promover um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores e a segurança para os pedestres e demais usuários das vias públicas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, a contar da publicação desta lei, regulamentar por Portaria os locais de carga e descarga de mercadorias, normatizando os horários de funcionamento, bem como a instalação de sinalização adequada nos locais destinados para a operação de carga e descarga.

Parágrafo Único - Incumbe aos agentes da autoridade de trânsito a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4.136, de 29 de dezembro de 1994.

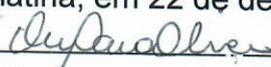
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 22 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Governo.

